



OFÍCIO MENSAGEM Nº 129 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 156, de 2024.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 281/P (SEI nº 59750882), de 25 de abril de 2024, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 156 (SEI nº 59750882), do dia 24 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2023002055 (SEI nº 59759665) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202400013000802. A proposta, de autoria parlamentar, pretende alterar a Lei estadual nº 21.995, de 6 de junho de 2023, que institui a Política Estadual "Mulher Qualificada e Valorizada para o Mercado de Trabalho". Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar especificamente a nova redação proposta para o inciso III do *caput* do art. 2º e para o art. 2º-A da Lei nº 21.995, de 2023, pelo art. 1º do autógrafo, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 A redação em vigor do inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 21.995, de 2023, estabelece que constitui diretriz da Política Estadual "Mulher Qualificada e Valorizada para o Mercado de Trabalho" o estímulo à formação de cadastro de mulheres que se qualificarem profissionalmente por meio dessa política. A alteração proposta para esse dispositivo tornaria esse cadastro obrigatório. Por sua vez, a redação pretendida para o art. 2º-A buscava estabelecer que a política em pauta deveria ser monitorada e avaliada anualmente, também que deveriam publicados os respectivos dados e resultados pelo órgão estadual competente.

3 Assim, os referenciados dispositivos, ao imporem obrigação a ser cumprida pela administração pública, desconsideram a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, a atribuição e o funcionamento dos seus órgãos, conforme estabelecem a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 e o inciso VI do art. 84 da Constituição federal, também, por simetria, a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 20 e o inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás. Portanto, há quanto a eles inconstitucionalidade formal subjetiva. Além disso, sob o aspecto material, eles são inconstitucionais por contrariarem o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição federal.

4 Portanto, em razão dos fundamentos expostos, vetei parcialmente o Autógrafo de Lei nº 156, de 2024. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 20/05/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60169994** e o código CRC **B7CC59F0**.



Referência: Processo nº 202400013000864



SEI 60169994



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390036003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº , DE DE DE 2024.

Altera a Lei nº 21.995, de 6 de junho de 2023, que institui a Política Estadual “Mulher Qualificada e Valorizada para o Mercado de Trabalho”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.995, de 6 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
III – cadastrar as mulheres qualificadas profissionalmente por meio da Política ora instituída;

.....
VIII – implementar ações e programas que visem priorizar a inserção de mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho;

IX – incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo único. A Política ora instituída deve priorizar mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos que:

- I – sejam chefes de família monoparental;
- II – tenham deficiência ou filho com deficiência;
- III – sejam vítimas de violência doméstica.”(NR)

“Art. 2º-A A Política instituída por esta Lei deve ser monitorada e avaliada, anualmente, bem como publicados os respectivos dados e resultados pelo órgão estadual competente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE -


Deputado VIRMONTES CRUVINEL


Deputado JULIO PINA



SECRETÁRIO

SECRETÁRIO





CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 156**, de 24/04/2024, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 02/05/2024, via ofício nº 281/P e 21/05/2024, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 129/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 21/05/2024.


Assessoria Adjunta de Protocolo Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIO JUNIO LOPES PALMIERE** em 21/05/2024 18:01

Checksum: **D54B1F5386C327882AF78457E1BE34A749F4769444C0C1CF55FDCE9014727037**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.